



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

DISPENSA

22/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.109,74 (Vinte e um mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/11/2025** às **09h00min** (horário de Brasília)

Setor de Licitações e Contratos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 70/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 22/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (Valor atualizado: Decreto nº 11.871/23)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. **(grifo nosso)**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.

ESCLARECIMENTOS: até 18/11/2025 as 23h59min

DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA: 25/11/2025, até as 23h59min.

ABERTURA: 26/11/2025 as 09h00min, sem previsão de término, por decisão do(a) Agente de Contratação.

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, com sede na Avenida Oscar Antônio Dias, nº1187 – Centro, CEP 15.710-000, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, a presente **DISPENSA nº 22/2025**, por critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações posteriores, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, e o Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste ato convocatório dos interessados e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

1.1. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Aviso.

2.2. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, ***esta dispensa NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.***

2.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** desta **DISPENSA** os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata/Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. O disposto na alínea “a” do item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.4.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Ao participar, o licitante concorda em cumprir integralmente com TODAS as disposições do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

2.5. É de responsabilidade do licitante conferir e trazer os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, juntamente à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP.

3. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

3.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

3.2. Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

3.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

3.3.1. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

3.4. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.5. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

3.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

3.7. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

3.8. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

3.9. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

3.9.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

3.9.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

3.9.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

3.9.4. Os riscos relacionados ao incidente;

3.9.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

3.9.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

3.10. O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

3.11. O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

3.12. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

3.13. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

3.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo para apresentação das propostas, via setor de protocolo (presencialmente) ou via e-mail, será da data de publicação do extrato desta Dispensa no Diário Oficial do Município até a **DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA definido neste Aviso**, sendo desconsideradas as apresentadas posteriormente ou ainda as fora dos padrões aqui estabelecidos.

4.2. Os licitantes encaminharão, por via setor de protocolo (presencialmente) ou por e-mail, a PROPOSTA INICIAL, incluindo VALOR e DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, conforme modelo anexo, **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Aviso, **até a data e horário limite para envio da Proposta**, definido neste Edital, em horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso da parte interessada que o solicitar, na data marcada neste aviso para a Abertura, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.2. O licitante, ao enviar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

4.2.3. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

4.3. A proposta deverá ser formulada em preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

4.4. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomotoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

4.5. Até a abertura, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados/protocolados.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, habilitação e julgamento da proposta.

4.7. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o licitante.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição,

4.10. A competente classificação das Propostas de Preços será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

4.11. O licitante deverá formular sua proposta redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), compreendida como proposta inicial, com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- b) Número do processo e da modalidade;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- d) Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;
- e) A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- f) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- g) Data e assinatura do responsável pela proposta;
- h) Declaração de que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Aviso; enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município;
- i) Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos entregues;
- j) Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- k) Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- l) Declaração de se obrigar, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual, se for o caso, dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- m) Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- n) Declaração de ser OU não ser (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional;
- o) Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra
- p) Declarar os dados bancários para pagamento.

4.11.1. A ausência da indicação de ME/EPP nestes casos do item anterior poderá significar a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.12. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Aviso e nos seus anexos.

4.13. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, antes da classificação, que será realizada após o prazo final para entrega das propostas.

4.15. Na hipótese do envio por e-mail, a PROPOSTA deve ser encaminhada, dentro do prazo estabelecido, ao endereço eletrônico: dispensa@saofrancisco.sp.gov.br, e deverá ser colocado no campo “Assunto” os dizeres “**PROPOSTA – DISPENSA 22/2025**”.

4.16. Na hipótese de apresentação presencial, a PROPOSTA apresentada deverá ser estar acondicionada em um envelope opaco, fechado e indevassável, e ser PROTOCOLADA na Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, Setor de Protocolo, na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187- Centro, CEP. 15.710-011, São Francisco/SP, atentando-se ao horário de funcionamento da Prefeitura, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias de expediente, dentro do prazo indicado neste Aviso, consignadas nos seus anversos a identificação do licitante nos seguintes termos:

[RAZÃO SOCIAL]

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP

PROCESSO Nº 70/2025

DISPENSA Nº 22/2025

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. Findo o prazo para apresentação das propostas, serão analisadas as propostas enviadas e a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Caso a Administração perceba que seria possível preços mais vantajosos, poderá haver uma negociação final do preço, visando o menos dispêndio à Administração, em vista do princípio da indisponibilidade do interesse público.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. conter vícios insanáveis;

5.3.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.6. Estando a proposta de acordo com os termos desta Dispensa de Licitação, será ela considerada provisoriamente vencedora e o licitante deverá fornecer a documentação descrita neste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.1. CONCOMITANTEMENTE ao prazo para ENVIO das PROPOSTAS, e de preferência no mesmo ato, serão exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados neste item, conforme relação a seguir.

6.1.1. Importante salientar que toda a documentação apenas será conferida e analisada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

6.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.4. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da lei 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

6.4.1. Neste caso, o Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por forma e prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, conforme a singularidade do objeto, sob pena de inabilitação.

6.4.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.5. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser enviado todos os documentos de habilitação, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados que o requererem, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.1. Caso o Agente de Contratação achar necessário, poderá solicitar os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser encaminhados e recebidos pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.6.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Agente de Contratação a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

solicitados pelo Agente de Contratação dentro do prazo indicado.

6.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Aviso de Dispensa de Licitação.

6.9. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

Habilitação Jurídica

6.9.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.9.1.1. Os documentos descritos no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.9.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e, se for o caso, do procurador, acompanhado da procuração;

Regularidade Fiscal

6.9.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

6.9.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.9.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

6.9.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

6.9.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.9.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

Regularidade Trabalhista

6.9.10. (Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômico-Financeira



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.9.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresse o prazo de validade, poderá a Agente de Contratação diligenciar ou solicitar nova comprovação.

6.9.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Outras Comprovações e Declarações

6.9.12. (Documento 12) Declaração única ou declarações separadas, com base no **modelo anexo**, que:

6.9.12.1. atende aos requisitos de habilitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo;

6.9.12.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo;

6.9.12.3. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras, conforme modelo anexo;

6.9.12.4. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo anexo;

6.9.12.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo;

6.9.12.6. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, conforme modelo anexo;

6.9.12.7. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo anexo;

6.9.12.8. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

6.9.12.9. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

6.9.12.10. declaração de gestão contratual;

6.9.13. (Documento 13) Apresentar cópia do RG e CPF do profissional;

6.9.14. (Documento 14) Cópia do CRM em estado ativo/regular

6.9.15. (Documento 15) - Registro da Empresa no Conselho da Classe (CRM)

6.9.16. (Documento 16) Atestado Técnico em nome Preposto/Técnico indicado, de no mínimo 06 (seis) meses, comprovando que o profissional já atuou como médico no setor público, especialmente em Unidades Básicas de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.9.17. (Documento 17) Atestado de Antecedentes Criminais do Profissional.

6.9.18. (Documento 18) Documento comprobatório de vínculo empregatício entre o Profissional e a Empresa (caso não seja sócio).

6.9.19. (Documento 19) Declaração de Disponibilidade de Carga Horária: Apresentar **declaração do profissional indicado**, informando que, **em caso de acúmulo de vínculos no CNES**, disporá de **20 horas semanais** para cadastramento e atuação na **UBS de São Francisco/SP**, assegurando **compatibilidade de horários e ausência de sobreposição de jornadas**, conforme art. 37, XVI, “c”, e XVII, da Constituição Federal.

6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LC 123/06.

6.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.10.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração a proceder com a convocação do próximo classificado para apresentação documental, na forma prevista neste Aviso.

6.11. Na hipótese do envio por e-mail, a HABILITAÇÃO deve ser encaminhada no mesmo prazo estabelecido para o envio das propostas, ao endereço eletrônico: dispensa@saofrancisco.sp.gov.br, e deverá ser colocado no campo “Assunto” os dizeres “**HABILITAÇÃO – DISPENSA 22/2025**”.

6.12. Na hipótese de apresentação presencial, a HABILITAÇÃO apresentada deverá ser estar acondicionada em um envelope opaco, fechado e indevassável, e ser PROTOCOLADA na Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, Setor de Protocolo, na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187- Centro, CEP. 15.710-000, São Francisco/SP, atentando-se ao horário de funcionamento da Prefeitura, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias de expediente, no mesmo prazo estabelecido para o protocolo das propostas, consignadas nos seus anversos a identificação do licitante nos seguintes termos:

[RAZÃO SOCIAL]
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP
PROCESSO Nº 70/2025
DISPENSA Nº 22/2025
ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO

6.13. Não haverá análise dos documentos antes da classificação, e será realizado somente do licitante provisoriamente vencedor.

7. DO ENCERRAMENTO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.1. Encerradas as fases e exauridos os trâmites, o procedimento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

7.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.1.2. revogar a dispensa por motivo de conveniência e oportunidade;

7.1.3. proceder à anulação da dispensa, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

7.1.4. homologar o objeto e a dispensa.

7.2. A homologação será feita pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Agente de Contratação, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA SUA FORMALIZAÇÃO

8.1. A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 02 (dois) meses, sendo improrrogável, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

8.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.5. Ratificada a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

8.6. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo. O prazo constante nesse item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados na **Unidade Básica de Saúde I, denominada UBS/ESF**, do município de São Francisco - SP, localizado à Rua São Paulo, nº 1374 - CEP. 15.710-031, em dias e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, a contar da assinatura e publicação do instrumento contratual.

9.2. O profissional designado deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais de atendimentos, distribuídas conforme escala e necessidade do serviço, garantindo o atendimento contínuo à população durante o período de 02 (dois) meses. O controle de frequência e efetiva execução dos serviços será realizado por meio de registro de ponto eletrônico, devendo ser conferido e validado pela Coordenação da UBS e pela Gestora do Contrato.

9.3. A execução do objeto deve ser realizada de acordo com as demais especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

10.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

10.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.4. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 parágrafo único da lei



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14.133/2021.

10.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.6. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

10.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.7. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.8. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

10.9. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

10.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.11. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10.12. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

10.12.1. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

10.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

10.13. Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

10.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

10.14. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou substituídos sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês, mediante verificação do cumprimento das especificações contratuais e validação técnica pela Coordenação da UBS e pela Gestora do Contrato, sendo o recebimento definitivo formalizado no prazo de 03 (três) dias úteis, após a confirmação da conformidade e emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de falhas, omissões ou má execução, devendo corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas durante a vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Serão gestores e fiscais os que seguem:

a) Gestão: Sr(a). KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

b) Fiscalização: Sr(a) MÁRCIA JACOMASSI RIBEIRO, ESCRITURÁRIO

Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

12.1.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1 Para atender as despesas decorrentes deste procedimento, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2025 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
02 PODER EXECUTIVO
02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS.

13.1. Constitui como valor estimado para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 21.109,74** (vinte e um mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme os valores unitários constantes do Termo de Referência.

13.2. Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Relatório de Execução, do ponto eletrônico devidamente validado pela Coordenação da UBS e do aceite emitido pelo setor contábil.

14.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da Dispensa.

14.2.1. Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do instrumento contratual.

14.2.2. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14.3. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

14.3.1. Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

14.4. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

14.4.1. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

15. DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

15.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

15.12.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.12.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.17.2. pagamento da multa;

15.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.18. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

16.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

16.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

16.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

16.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

16.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

16.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.7.1. devolução da garantia;

16.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

16.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.8.2. execução da garantia contratual para:

16.8.2.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.8.2.2. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.8.2.3. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

16.8.2.4. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8.3. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.8.4. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A dispensa de licitação poderá ser reaberta, além dos demais casos previstos neste Aviso:

17.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada apropriada sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

17.1.3. quando o licitante ora contratado tiver o seu instrumento contratual rescindido, em qualquer hipótese, e for necessário convocar os próximos classificados para atendimento do objeto, sendo a sessão reaberta para fins de negociação e habilitação do(s) próximo(s) classificado(s).

17.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.4. A convocação se dará por meio de e-mail informando local, data e horário para isso.

18. DAS DISPONIBILIZAÇÕES FINAIS

18.1. O prazo de divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação poderá, à critério do Agente de Contratação, ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

18.1.1. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

18.2. Excepcionalmente, caso nenhuma proposta válida seja obtida, o agente de contratação, cumulativamente ou não, a seu critério, poderá:

18.2.1. prorrogar o prazo de divulgação do aviso de contratação, ou;

18.2.2. convocar fornecedor que participou da etapa de pesquisa de preços, se houver, ou;

18.2.3. encaminhar ao ordenador da despesa para que tome as medidas cabíveis.

18.3. Em quaisquer casos no qual não seja possível aplicar o disposto nos itens anteriores, aplica-se de forma subsidiária, no que couber, o art. 22 da IN 67/2021.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a abertura dos envelopes será automaticamente



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

18.9. Esclarecimentos adicionais acerca desta dispensa poderão ser obtidos na sede da Prefeitura, na Avenida Oscar Antônio da Costa, nº 1457, Centro, São Francisco (SP), junto ao Setor de Licitações no horário das 08h às 17h, ou por fone 17 3693-1101(Ramal 24), ou por e-mail: dispensa@saofrancisco.sp.gov.br até o prazo final estabelecido para apresentação das propostas.

18.10. São de inteira responsabilidade das empresas proponentes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca desta Dispensa, dos quais serão publicados avisos no Diário Oficial Eletrônico Municipal no site da Prefeitura municipal de São Francisco SP (www.saofrancisco.sp.gov.br).

18.11. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido presente Aviso de Dispensa, que terá seu extrato uma vez publicado no Diário Oficial do Município e terá sua íntegra disponibilizado no site da Prefeitura de São Francisco – SP (www.saofrancisco.sp.gov.br) e no setor de Licitações desta Prefeitura, podendo ser requerido pelos e-mails: dispensa@saofrancisco.sp.gov.br ou por telefone 17 3693-1101 (Ramal 24).

18.12. No mais, os casos omissos ou conflitantes serão dirimidos pela Administração Pública, sempre privilegiando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

18.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes dessa Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de São Francisco, em 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretor (a) do Departamento de saúde, e-mail: saude.saofranciscosp@hotmail.com, tel.(17) 3693-1124.

1. OBJETO DA DEMANDA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses, conforme Termo de Referência a ser anexado em momento oportuno.

1.1. QUANTIDADE À SER CONTRATADA: Segue tabela de itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTD/HORAS	VIGÊNCIA	QTD PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (2 meses)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo	20 horas semanais	02 meses	01	R\$10.554,87	R\$21.109,74



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	período de 02 (dois) meses.					
--	--------------------------------	--	--	--	--	--

2. PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: mês de novembro de 2025.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(x) Local único: UBS/ESF, Rua São Paulo nº1374, Centro, São Francisco-SP

() Locais diversos:

4. QUANTO AO OBJETO

() Serviço não continuado

(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

() Material de Consumo

() Material Permanente/Equipamento

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com vistas a garantir a continuidade e a integralidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e os princípios da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

A manutenção dos atendimentos médicos de atenção básica é de fundamental importância para assegurar a execução das ações preventivas e assistenciais de saúde da família, acompanhamento de pacientes crônicos, emissão de atestados e prescrições, e demais atividades essenciais desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde, que representa a principal porta de entrada do sistema público municipal.

Atualmente, o Município não dispõe em seu quadro permanente de servidores de profissional médico habilitado para exercer as atividades próprias do cargo de Clínico Geral, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para suprir a demanda assistencial da rede pública local.

Cumprir destacar que havia contrato anterior vigente, decorrente do Processo Administrativo nº 88/2023, firmado com a empresa Samedic Serviços de Saúde Ltda – ME (CNPJ 41.364.194/0001-91), o qual previa a disponibilização de profissional médico para atendimento na UBS, com vigência inicial de 12 (doze) meses ou até a posse de candidato aprovado em concurso público. Entretanto, os habilitados no concurso público foram convocados e não manifestaram interesse, motivo pelo qual o contrato foi prorrogado em 2024 por igual período, tendo sua vigência finalizada em 26 de outubro de 2025.

Embora o contrato previsse a possibilidade de nova prorrogação, não houve manifestação tempestiva da empresa contratada quanto ao interesse na continuidade do ajuste, assim como a fiscalização responsável pelo acompanhamento contratual não identificou oportunamente a proximidade do término da vigência, o que acabou por inviabilizar a formalização da prorrogação dentro do prazo previsto.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Diante desse cenário, considerando o intervalo temporal necessário para a tramitação completa de um novo processo licitatório, que compreende as etapas de elaboração, aprovação e publicação do edital, julgamento, homologação e assinatura do contrato, não seria razoável nem admissível sob a ótica do interesse público a interrupção dos atendimentos médicos à população, o que causaria prejuízo imediato e irreparável à coletividade.

Assim, justifica-se a contratação temporária, pelo período de 02 (dois) meses, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde até que o novo procedimento licitatório seja concluído, garantindo o atendimento regular à população e evitando a desassistência da rede pública municipal.

A medida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e está em consonância com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à busca da proposta mais vantajosa, à isonomia entre os potenciais licitantes e à promoção da eficiência e efetividade das contratações públicas.

Considerando a carência funcional atualmente existente na Unidade Básica de Saúde I, é O profissional deverá **cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas**, a ser **distribuída nos dias da semana conforme determinação da Coordenação da Unidade**, de forma a atender às necessidades de funcionamento e à organização interna dos serviços da UBS. Tal exigência visa assegurar a manutenção da qualidade e da continuidade, imprescindível que o profissional designado possua experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em atendimento médico no setor público, especialmente em Unidades Básicas de Saúde, de modo a garantir que o serviço seja prestado com fluidez, eficiência e adequada integração às rotinas e protocolos do SUS. Tal exigência visa assegurar a manutenção da qualidade e da continuidade dos atendimentos, evitando prejuízos à população usuária e à execução das ações programáticas do Plano Municipal de Saúde.

O profissional deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser distribuída nos dias da semana conforme determinação da Coordenação da Unidade, de forma a atender às necessidades de funcionamento e à organização interna dos serviços da UBS. Tal exigência visa assegurar a manutenção da qualidade e da continuidade dos atendimentos, evitando prejuízos à população usuária e à execução das ações programáticas do Plano Municipal de Saúde.

Portanto, a presente contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS, reafirmando o compromisso do Município de São Francisco com o bem-estar da população e com a promoção de ações preventivas em saúde, sem prejuízo da futura realização de processo licitatório regular e competitivo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

02 PODER EXECUTIVO

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde

204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

8. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretor (a) do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

São Francisco/SP, 12 de NOVEMBRO de 2025.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.

INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com vistas a garantir a continuidade e a integralidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e os princípios da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

A manutenção dos atendimentos médicos de atenção básica é de fundamental importância para assegurar a execução das ações preventivas e assistenciais de saúde da família, acompanhamento de pacientes crônicos, emissão de atestados e prescrições, e demais atividades essenciais desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde, que representa a principal porta de entrada do sistema público municipal.

Atualmente, o Município não dispõe em seu quadro permanente de servidores de profissional médico habilitado para exercer as atividades próprias do cargo de Clínico Geral, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para suprir a demanda assistencial da rede pública local.

Cumprir destacar que havia contrato anterior vigente, decorrente do Processo Administrativo nº 88/2023, firmado com a empresa Samedic Serviços de Saúde Ltda – ME (CNPJ 41.364.194/0001-91), o qual previa a disponibilização de profissional médico para atendimento na UBS, com vigência inicial de 12 (doze) meses ou até a posse de candidato aprovado em concurso público. Entretanto, os habilitados no concurso público foram convocados e não manifestaram interesse, motivo pelo qual o contrato foi prorrogado em 2024 por igual período, tendo sua vigência finalizada em 26 de outubro de 2025.

Embora o contrato previsse a possibilidade de nova prorrogação, não houve manifestação tempestiva da empresa contratada quanto ao interesse na continuidade do ajuste, assim como a fiscalização responsável pelo acompanhamento contratual não identificou oportunamente a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

proximidade do término da vigência, o que acabou por inviabilizar a formalização da prorrogação dentro do prazo previsto.

Diante desse cenário, considerando o intervalo temporal necessário para a tramitação completa de um novo processo licitatório, que compreende as etapas de elaboração, aprovação e publicação do edital, julgamento, homologação e assinatura do contrato, não seria razoável nem admissível sob a ótica do interesse público a interrupção dos atendimentos médicos à população, o que causaria prejuízo imediato e irreparável à coletividade.

Assim, justifica-se a contratação temporária, pelo período de 02 (dois) meses, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde até que o novo procedimento licitatório seja concluído, garantindo o atendimento regular à população e evitando a desassistência da rede pública municipal.

A medida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e está em consonância com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à busca da proposta mais vantajosa, à isonomia entre os potenciais licitantes e à promoção da eficiência e efetividade das contratações públicas.

Considerando a carência funcional atualmente existente na Unidade Básica de Saúde I, é O profissional deverá **cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser distribuída nos dias da semana conforme determinação da Coordenação da Unidade**, de forma a atender às necessidades de funcionamento e à organização interna dos serviços da UBS. Tal exigência visa assegurar a manutenção da qualidade e da continuidade, imprescindível que o profissional designado possua experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em atendimento médico no setor público, especialmente em Unidades Básicas de Saúde, de modo a garantir que o serviço seja prestado com fluidez, eficiência e adequada integração às rotinas e protocolos do SUS. Tal exigência visa assegurar a manutenção da qualidade e da continuidade dos atendimentos, evitando prejuízos à população usuária e à execução das ações programáticas do Plano Municipal de Saúde.

O profissional deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser distribuída nos dias da semana conforme determinação da Coordenação da Unidade, de forma a atender às necessidades de funcionamento e à organização interna dos serviços da UBS. Tal exigência visa assegurar a manutenção da qualidade e da continuidade dos atendimentos, evitando prejuízos à população usuária e à execução das ações programáticas do Plano Municipal de Saúde.

Portanto, a presente contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS, reafirmando o compromisso do Município de São Francisco com o bem-estar da população e com a promoção de ações preventivas em saúde, sem prejuízo da futura realização de processo licitatório regular e competitivo.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 632 do Diário Oficial do Município Eletrônico.

Ressalta-se, contudo, que a necessidade da presente contratação temporária decorre de circunstância superveniente, relacionada à impossibilidade de prorrogação do contrato anterior dentro do prazo originalmente estabelecido, situação que exigiu a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, em consonância com o interesse público e com o princípio da continuidade do serviço público.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

Será exigido, também:

- Cópia do CRM ativo/regular do profissional que prestará o serviço
- Registro da Empresa no Conselho da Classe (CRM)
- Comprovação de experiência anterior do profissional por meio de declaração ou atestado Técnico em nome Preposto/Técnico indicado, de no mínimo 06 (seis) meses, comprovando que o profissional já atuou como médico no setor público, especialmente em Unidades Básicas de Saúde.
- Atestado de Antecedentes Criminais do Profissional que prestará o serviço.
- Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa contratada, seja por contrato social, vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços (caso não seja sócio).
- Declaração de inexistência de impedimentos legais e de cumprimento das obrigações impostas pela Lei 14.133/21.
- **Declaração de Disponibilidade de Carga Horária:** Apresentar declaração do profissional indicado, informando que, em caso de acúmulo de vínculos no CNES, disporá de **20 horas semanais** para cadastramento e atuação na **UBS de São Francisco/SP**, assegurando **compatibilidade de horários e ausência de sobreposição de jornadas**, conforme **art. 37, XVI, “c”, e XVII, da Constituição Federal**.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, dada a necessidade de controle direto da qualidade, rastreabilidade e conformidade técnica dos serviços executados. Ademais, a prestação de serviço sensível à saúde pública exigindo responsabilidade direta do contratado, sob pena de comprometer a continuidade e a segurança do serviço prestado aos usuários da unidade básica.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de serviço de natureza técnica, porém de execução simples e de curta duração, não se justifica a exigência de garantia contratual, uma vez que não há riscos relevantes ou complexidade na execução que demandem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

6. VISTORIA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para participação na licitação. A verificação da conformidade dos serviços prestados será feita com base nas especificações constantes no Termo de Referência, e a comprovação da regularidade e capacidade da empresa será analisada exclusivamente por meio da documentação exigida na fase de habilitação, conforme previsto no edital.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

Considerando que o mercado de serviços médicos é majoritariamente composto por empresas de maior porte e que os custos envolvidos geralmente superam os limites de enquadramento de ME/EPP, não se mostra vantajosa a exclusividade.

Tal medida se justifica pela natureza específica do objeto e pela origem predominantemente estadual dos recursos, exigindo da Administração a máxima competitividade para assegurar eficácia, economicidade e boa gestão dos valores públicos. Ressalta-se que a decisão não impede a participação de ME e EPP, as quais continuarão a usufruir do empate ficto e dos demais tratamentos diferenciados previstos na legislação.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação para realizar o objeto baseado na necessidade, estão descritos no conforme tabela que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTD/ HORAS	VIGÊNCIA	QTD PROFISSIONAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.	20 horas semanais	02 meses	01

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, atividade de natureza comum, não se enquadrando como serviço técnico de natureza singular nem dependendo de profissional de notória especialização, uma vez que há diversas empresas capacitadas e com profissionais habilitados de igual ou superior qualificação disponíveis no mercado.

Tal característica afasta a necessidade de contratação por técnica e preço ou por inexigibilidade de licitação, permitindo a adoção de procedimento mais célere, competitivo e proporcional às necessidades do Município, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Considerando essa natureza, a modalidade licitatória que melhor se adequaria, em condições normais, à contratação de serviços dessa espécie seria o Pregão Eletrônico, por possibilitar ampla participação de interessados, maior transparência e economicidade ao processo.

Entretanto, em razão da não prorrogação do contrato anteriormente vigente, a Unidade Básica de Saúde I encontra-se sem profissional médico Clínico Geral, o que compromete diretamente o atendimento à população e a execução das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

Tendo em vista o tempo necessário para elaboração, análise jurídica, publicação e homologação de um novo edital de Pregão Eletrônico, revela-se inviável aguardar a conclusão de tal processo para suprir a atual carência funcional, sob pena de grave prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

Diante desse contexto, a contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada, pontual e de curta duração, limitada ao período de 02 (dois) meses, tendo como finalidade exclusiva assegurar a continuidade imediata do atendimento médico até que novo procedimento licitatório seja concluído, restabelecendo a regularidade contratual a longo prazo.

Por fim, já estão sendo realizados o levantamento e o estudo técnico preliminar necessários à definição da modalidade e estruturação do novo procedimento licitatório, dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir maior planejamento, eficiência e economicidade na contratação definitiva do serviço.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região.

A primeiro momento, com base nas pesquisas realizadas estima-se uma despesa entre R\$10.343,00 (valor contrato anterior) e R\$ 10.766,75 (valor do PNCP), aproximadamente, e será realizada para compor a média da contratação, no momento de elaboração do TR, pesquisa mercadológica de forma mais precisa.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atuação junto à Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, assegurando a continuidade e a integralidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução proposta visa suprir, de forma imediata e temporária, a ausência de profissional médico na Atenção Primária, garantindo a manutenção dos atendimentos essenciais, como consultas, acompanhamento de pacientes crônicos, solicitações de exames, prescrições e demais procedimentos de rotina, indispensáveis à execução das ações programáticas do Plano Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 02 (dois) meses, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a serem distribuídas nos dias da semana conforme determinação da Coordenação da Unidade, de modo a atender às necessidades de funcionamento e organização interna da UBS.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A contratação tem caráter temporário e emergencial, decorrente da impossibilidade de prorrogação do contrato anterior e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde até a conclusão de novo processo licitatório de caráter definitivo. Trata-se, portanto, de medida pontual e imediata, que busca evitar a desassistência à população e garantir a regularidade das ações de Atenção Básica, observando os princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

A solução foi planejada de forma a assegurar adequação técnica, controle de qualidade e economicidade, selecionando empresa especializada com profissionais qualificados e experiência comprovada em atendimento no setor público, especialmente em Unidades Básicas de Saúde, de modo a garantir a fluidez e eficiência na prestação do serviço.

A opção pela execução da solução por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza pontual e de curta duração do ajuste, bem como da necessidade de execução imediata, permitindo a continuidade do atendimento médico até a efetiva conclusão do novo procedimento licitatório.

Essa medida assegura celeridade e economicidade, sem prejuízo da transparência, da adequada fiscalização e do controle administrativo, reafirmando o compromisso municipal com o bem-estar da população e a promoção da saúde preventiva e assistencial.

Para assegurar a qualidade da execução, a empresa contratada deverá garantir assistência técnica e acompanhamento integral durante todo o período de vigência contratual, respondendo pela regularidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como pela observância das normas éticas e legais da profissão médica.

Deverá ainda garantir apoio pós-atendimento, com orientações e esclarecimentos complementares aos pacientes, quando necessário, em articulação com a equipe municipal de saúde.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com atuação contínua e homogênea junto à Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, não se justifica o parcelamento do objeto em itens ou etapas.

Trata-se de uma demanda única e indivisível, voltada à manutenção do atendimento médico da Atenção Básica, cuja execução exige uniformidade na condução das atividades clínicas, assistenciais e administrativas, bem como continuidade e padronização na prestação dos serviços durante todo o período contratual.

O eventual fracionamento do objeto poderia acarretar complexidade desnecessária na gestão e fiscalização contratual, além de aumentar custos administrativos e dificultar o controle de qualidade, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação em caráter integral e único assegura melhor acompanhamento técnico, maior coerência na prestação dos serviços e cumprimento regular das metas assistenciais da Atenção Primária à Saúde, garantindo atendimento contínuo, eficaz e seguro à população usuária do SUS.

13. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos atendimentos médicos de Atenção Básica, garantindo que a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) não sofra interrupções no acesso aos serviços essenciais de saúde durante o período necessário à conclusão do novo processo licitatório.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Com a disponibilização de profissional médico Clínico Geral devidamente habilitado e registrado no CRM, pretende-se restabelecer a normalidade dos atendimentos na Unidade Básica de Saúde I, assegurando a manutenção das ações preventivas, curativas e de acompanhamento de pacientes crônicos, em consonância com as metas e diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Com a execução do contrato, espera-se garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos médicos à população da área de abrangência da UBS I, assegurando a redução de filas e do tempo de espera para consultas e procedimentos básicos, bem como a manutenção das ações de acompanhamento e monitoramento de pacientes portadores de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes. Busca-se, ainda, evitar situações de desassistência e prejuízos à saúde coletiva, especialmente em grupos vulneráveis, promovendo o cumprimento das metas assistenciais previstas no Plano Municipal de Saúde e nas políticas públicas de Atenção Primária. A contratação visa proporcionar eficiência na prestação dos serviços e fluidez nos atendimentos, com a atuação de profissional médico com experiência prévia no setor público, observando os princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público, de modo a assegurar que o serviço essencial seja mantido sem interrupções e com qualidade à população.

A execução adequada dessa contratação temporária permitirá estabilidade e previsibilidade na oferta dos serviços médicos, até que o novo procedimento licitatório seja concluído, garantindo a regularidade, economicidade e efetividade das ações de saúde pública no Município de São Francisco/SP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui relação direta de interdependência com outros contratos em vigor, tratando-se de demanda pontual e autônoma destinada a assegurar a continuidade dos atendimentos médicos gerais na UBS I. Todavia, guarda correlação indireta com as demais ações e serviços de saúde executados pelo Município, por integrar o conjunto das atividades da Atenção Primária, contribuindo para a manutenção da regularidade e eficiência da rede municipal de saúde.

Assim, ainda que não dependa de outras contratações para sua execução, o serviço a ser contratado complementa e reforça as políticas públicas de saúde preventiva e assistencial desenvolvidas pela Administração Municipal.

Ressalta-se, que o Departamento de Saúde, em conjunto com o Setor de Licitações, já iniciou o levantamento e os estudos necessários à formulação de um novo processo licitatório, de caráter definitivo, visando à contratação regular e duradoura dos serviços médicos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde I, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução do serviço. As atividades envolvem atendimentos clínicos rotineiros aos pacientes, sem geração relevante de resíduos perigosos ou alterações ao meio ambiente.

Eventuais resíduos provenientes do uso de materiais descartáveis e de procedimentos ambulatoriais deverão ser manejados conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado e seguro, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município. Dessa forma, não se fazem necessárias medidas mitigadoras adicionais, sendo suficiente a observância às boas práticas de saúde, aos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

protocolos de biossegurança e à legislação ambiental aplicável, assegurando a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na execução do serviço.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a disponibilização de profissional médico na especialidade de Clínico Geral, com experiência comprovada em atendimentos no setor público, revela-se medida necessária e adequada para suprir, de forma imediata, a carência funcional existente na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP.

A solução proposta mostra-se compatível com as necessidades do serviço público de saúde, assegurando a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, bem como o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

A adoção do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela urgência e pela curta duração da contratação, limitada a dois meses, período necessário para que o Município conclua o levantamento e os estudos voltados à formulação de um novo processo licitatório, que viabilize a contratação de forma definitiva e planejada.

Assim, a contratação temporária proposta demonstra-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

17. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO

a) Gestão: KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

b) Fiscalização: MÁRCIA JACOMASSI RIBEIRO, ESCRITURÁRIO.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 13 de novembro de 2025.

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

MÁRCIA JACOMASSI RIBEIRO
ESCRITURÁRIO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTD/ HORAS	VIGÊNCIA	QTD PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (2 meses)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.	20 horas semanais	02 meses	01	R\$10.554,87	R\$21.109,74

1.1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado foi obtido por meio da média da cotação no PNCP (Banco de Preços), nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024, juntamente



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

com o valor do Contrato nº 94/23- objeto do Proc. 88/23- Pregão Presencial 31/23 , momento em que foi encaminhado minuta do presente TR, para melhor cotação e aferição do valor real de mercado.

1.2. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL

O profissional médico clínico geral a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá desempenhar atividades de atenção básica em saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde e pela Coordenação da Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP.

Entre suas atribuições, incluem-se:

- Realizar consultas médicas de rotina e de demanda espontânea, prestando assistência integral a pacientes de todas as faixas etárias;
- Efetuar diagnóstico, prescrição e acompanhamento clínico de enfermidades de baixa e média complexidade, de acordo com protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Encaminhar pacientes para especialistas do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado;
- Solicitar e interpretar exames complementares;
- Acompanhar pacientes com doenças crônicas;
- Atuar de forma multidisciplinar, integrando-se com outros profissionais de saúde, como equipe de enfermagem, farmacêuticos, fisioterapeutas, endocrinologistas, agentes comunitários e demais equipes da UBS/SUS, para oferecer atendimento integral;
- Realizar atendimentos de urgência de baixa complexidade;
- Emitir atestados, relatórios e encaminhamentos necessários;
- Prescrever exames complementares e tratamentos iniciais, quando cabível, e realizar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a estrutura disponível, sempre observando as normas éticas e sanitárias vigentes;
- Participar de ações educativas e preventivas de vigilância epidemiológica e sanitária, voltadas à promoção da saúde, contribuindo para o controle de agravos e doenças;
- Registrar adequadamente os atendimentos e informações clínicas nos prontuários físicos ou eletrônicos da unidade;
- Executar atividades educativas e orientativas junto aos usuários e à comunidade, promovendo hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- Observar rigorosamente as normas éticas, sanitárias e administrativas pertinentes ao exercício da profissão e às políticas públicas de saúde do Município;
- Registrar diariamente a frequência e os horários de entrada e saída em sistema próprio ou folha de ponto disponibilizada pela Coordenação da Unidade, para fins de controle e fiscalização contratual;
- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato, que guardem pertinência com o objeto contratual e com os objetivos da campanha.
- Zelar pelo uso adequado das dependências, mobiliários, materiais e equipamentos da unidade, comunicando à coordenação quaisquer irregularidades ou necessidades de manutenção;

O profissional indicado pela empresa preponente deverá se apresentar na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, localizada na Rua São Paulo, nº 1.374, Centro, CEP 15710-000, para a prestação dos serviços médicos contratados, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade e determinação da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Coordenação Municipal de Saúde, de modo a garantir o regular funcionamento da unidade e o atendimento contínuo à população.

1.3. DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação do contrato, período considerado suficiente para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população, até que se conclua o novo procedimento licitatório destinado à contratação permanente de profissional médico.

Durante a vigência contratual, o profissional deverá cumprir a carga horária semanal estabelecida, conforme escala e cronograma definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitadas as necessidades do serviço e as determinações da Coordenação da Unidade Básica de Saúde.

Em razão do caráter temporário e excepcional da contratação, o prazo de vigência será improrrogável, salvo por motivo devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração, desde que demonstrado o interesse público e a indispensabilidade da manutenção dos serviços médicos à população.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com vistas a garantir a continuidade e a integralidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e os princípios da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

A manutenção dos atendimentos médicos de atenção básica é de fundamental importância para assegurar a execução das ações preventivas e assistenciais de saúde da família, acompanhamento de pacientes crônicos, emissão de atestados e prescrições, e demais atividades essenciais desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde, que representa a principal porta de entrada do sistema público municipal.

Atualmente, o Município não dispõe em seu quadro permanente de servidores de profissional médico habilitado para exercer as atividades próprias do cargo de Clínico Geral, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para suprir a demanda assistencial da rede pública local.

Cumprir destacar que havia contrato anterior vigente, decorrente do Processo Administrativo nº 88/2023, firmado com a empresa Samedic Serviços de Saúde Ltda – ME (CNPJ 41.364.194/0001-91), o qual previa a disponibilização de profissional médico para atendimento na UBS, com vigência inicial de 12 (doze) meses ou até a posse de candidato aprovado em concurso público. Entretanto, os habilitados no concurso público foram convocados e não manifestaram interesse, motivo pelo qual o contrato foi prorrogado em 2024 por igual período, tendo sua vigência finalizada em 26 de outubro de 2025.

Embora o contrato previsse a possibilidade de nova prorrogação, não houve manifestação tempestiva da empresa contratada quanto ao interesse na continuidade do ajuste, assim como a fiscalização responsável pelo acompanhamento contratual não identificou oportunamente a proximidade do término da vigência, o que acabou por inviabilizar a formalização da prorrogação dentro do prazo previsto.

Diante desse cenário, considerando o intervalo temporal necessário para a tramitação completa de um novo processo licitatório, que compreende as etapas de elaboração, aprovação e publicação do edital, julgamento, homologação e assinatura do contrato, não seria razoável



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

nem admissível sob a ótica do interesse público a interrupção dos atendimentos médicos à população, o que causaria prejuízo imediato e irreparável à coletividade.

Assim, justifica-se a contratação temporária, pelo período de 02 (dois) meses, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde até que o novo procedimento licitatório seja concluído, garantindo o atendimento regular à população e evitando a desassistência da rede pública municipal.

A medida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e está em consonância com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à busca da proposta mais vantajosa, à isonomia entre os potenciais licitantes e à promoção da eficiência e efetividade das contratações públicas.

Considerando a carência funcional atualmente existente na Unidade Básica de Saúde I, é O profissional deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser distribuída nos dias da semana conforme determinação da Coordenação da Unidade, de forma a atender às necessidades de funcionamento e à organização interna dos serviços da UBS. Tal exigência visa assegurar a manutenção da qualidade e da continuidade, imprescindível que o profissional designado possua experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em atendimento médico no setor público, especialmente em Unidades Básicas de Saúde, de modo a garantir que o serviço seja prestado com fluidez, eficiência e adequada integração às rotinas e protocolos do SUS. Tal exigência visa assegurar a manutenção da qualidade e da continuidade dos atendimentos, evitando prejuízos à população usuária e à execução das ações programáticas do Plano Municipal de Saúde.

O profissional deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser distribuída nos dias da semana conforme determinação da Coordenação da Unidade, de forma a atender às necessidades de funcionamento e à organização interna dos serviços da UBS. Tal exigência visa assegurar a manutenção da qualidade e da continuidade dos atendimentos, evitando prejuízos à população usuária e à execução das ações programáticas do Plano Municipal de Saúde.

Portanto, a presente contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS, reafirmando o compromisso do Município de São Francisco com o bem-estar da população e com a promoção de ações preventivas em saúde, sem prejuízo da futura realização de processo licitatório regular e competitivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atuação junto à Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, assegurando a continuidade e a integralidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução proposta visa suprir, de forma imediata e temporária, a ausência de profissional médico na Atenção Primária, garantindo a manutenção dos atendimentos essenciais, como consultas, acompanhamento de pacientes crônicos, solicitações de exames, prescrições e demais procedimentos de rotina, indispensáveis à execução das ações programáticas do Plano Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 02 (dois) meses, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a serem distribuídas nos dias da semana conforme determinação da Coordenação da Unidade, de modo a atender às necessidades de funcionamento e organização interna da UBS.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A contratação tem caráter temporário e emergencial, decorrente da impossibilidade de prorrogação do contrato anterior e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde até a conclusão de novo processo licitatório de caráter definitivo. Trata-se, portanto, de medida pontual e imediata, que busca evitar a desassistência à população e garantir a regularidade das ações de Atenção Básica, observando os princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

A solução foi planejada de forma a assegurar adequação técnica, controle de qualidade e economicidade, selecionando empresa especializada com profissionais qualificados e experiência comprovada em atendimento no setor público, especialmente em Unidades Básicas de Saúde, de modo a garantir a fluidez e eficiência na prestação do serviço.

A opção pela execução da solução por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza pontual e de curta duração do ajuste, bem como da necessidade de execução imediata, permitindo a continuidade do atendimento médico até a efetiva conclusão do novo procedimento licitatório.

Essa medida assegura celeridade e economicidade, sem prejuízo da transparência, da adequada fiscalização e do controle administrativo, reafirmando o compromisso municipal com o bem-estar da população e a promoção da saúde preventiva e assistencial.

Para assegurar a qualidade da execução, a empresa contratada deverá garantir assistência técnica e acompanhamento integral durante todo o período de vigência contratual, respondendo pela regularidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como pela observância das normas éticas e legais da profissão médica.

Deverá ainda garantir apoio pós-atendimento, com orientações e esclarecimentos complementares aos pacientes, quando necessário, em articulação com a equipe municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Outras Comprovações -

(Documento 12) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021, incluindo a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública e o cumprimento integral das obrigações impostas pela referida Lei.

(Documento 13) Apresentar cópia do RG e CPF do profissional;

(Documento 14) Cópia do CRM em estado ativo/regular

(Documento 15) - Registro da Empresa no Conselho da Classe (CRM)

(Documento 16) Atestado Técnico em nome Preposto/Técnico indicado, de no mínimo 06 (seis) meses, comprovando que o profissional já atuou como médico no setor público, especialmente em Unidades Básicas de Saúde

(Documento 17) Atestado de Antecedentes Criminais do Profissional.

(Documento 18) Documento comprobatório de vínculo empregatício entre o Profissional e a Empresa (caso não seja sócio).

(Documento 19) Declaração de Disponibilidade de Carga Horária: Apresentar **declaração do profissional indicado**, informando que, **em caso de acúmulo de vínculos no CNES**, disporá de **20 horas semanais** para cadastramento e atuação na **UBS de São Francisco/SP**, assegurando **compatibilidade de horários e ausência de sobreposição de jornadas**, conforme art. 37, XVI, “c”, e XVII, da Constituição Federal.

5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para participação na licitação. A verificação da conformidade dos serviços prestados será feita com base nas especificações constantes no Termo de Referência, e a comprovação da regularidade e capacidade da empresa será analisada exclusivamente por meio da documentação exigida na fase de habilitação, conforme previsto no edital.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, dada a necessidade de controle direto da qualidade, rastreabilidade e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

conformidade técnica dos serviços executados. Ademais, a prestação de serviço sensível à saúde pública exigindo responsabilidade direta do contratado, sob pena de comprometer a continuidade e a segurança do serviço prestado aos usuários da unidade básica.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de serviço de natureza técnica, porém de execução simples e de curta duração, não se justifica a exigência de garantia contratual, uma vez que não há riscos relevantes ou complexidade na execução que demandem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

Considerando que o mercado de serviços médicos é majoritariamente composto por empresas de maior porte e que os custos envolvidos geralmente superam os limites de enquadramento de ME/EPP, não se mostra vantajosa a exclusividade.

Tal medida se justifica pela natureza específica do objeto e pela origem predominantemente estadual dos recursos, exigindo da Administração a máxima competitividade para assegurar eficácia, economicidade e boa gestão dos valores públicos. Ressalta-se que a decisão não impede a participação de ME e EPP, as quais continuarão a usufruir do empate ficto e dos demais tratamentos diferenciados previstos na legislação.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na **Unidade Básica de Saúde I, denominada UBS/ESF**, do município de São Francisco - SP, localizado à Rua São Paulo, nº 1374 - CEP. 15.710-031, em dias e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, a contar da assinatura e publicação do instrumento contratual.

O profissional designado deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais de atendimentos, distribuídas conforme escala e necessidade do serviço, garantindo o atendimento contínuo à população durante o período de 02 (dois) meses. O controle de frequência e efetiva execução dos serviços será realizado por meio de registro de ponto eletrônico, devendo ser conferido e validado pela Coordenação da UBS e pela Gestora do Contrato.

A execução dos serviços deverá observar as atribuições descritas neste Termo de Referência, assegurando qualidade técnica, ética profissional, atendimento humanizado e eficiência na prestação do serviço médico clínico geral. Caberá ao profissional realizar consultas, atendimentos de rotina, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, emissão de encaminhamentos e pedidos de exames, além de participar de ações preventivas e educativas promovidas pela unidade de saúde.

A substituição do profissional deverá ser previamente comunicada à Gestora do Contrato e acompanhada dos documentos exigidos nos itens 14 a 19 elencados nos **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, previstos para a habilitação. O descumprimento dessa exigência



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

implicará a obrigatoriedade de manutenção do profissional originalmente indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou substituídos sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório e definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou da má execução dos serviços.

Para os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA declarar ser a única e direta responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias incidentes, bem como pelos atos de seu preposto, devendo indicar formalmente o profissional responsável pela execução, ciente de que eventual substituição dependerá de prévia autorização da Administração e de comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior, contendo:

NOME:

RG:

CPF:

TIPO DO PROFISSIONAL:

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Relatório de Execução, do ponto eletrônico devidamente validado pela Coordenação da UBS e do aceite emitido pelo setor contábil.

Na Nota Fiscal deverão constar o número do processo administrativo e a indicação da modalidade de contratação.

Em caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da sua regularização.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

O pagamento poderá ser suspenso caso haja irregularidades na execução dos serviços, até que sejam devidamente sanadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

Havendo incidência tributária, os impostos serão retidos conforme a legislação vigente, exceto no caso de optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada a comprovação correspondente.

Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês, mediante verificação do cumprimento das especificações contratuais e validação técnica pela Coordenação da UBS e pela Gestora do Contrato, sendo o recebimento definitivo formalizado no prazo de 03 (três) dias úteis, após a confirmação da conformidade e emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de falhas, omissões ou má execução, devendo corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas durante a vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

a) Gestão: KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

b) Fiscalização: MÁRCIA JACOMASSI RIBEIRO, ESCRITURÁRIO.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, voltados à manutenção da assistência básica de saúde da população usuária do SUS, e que o valor estimado enquadra-se nos limites legais do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a forma de seleção do fornecedor será a dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global (item único).

A adoção desse procedimento justifica-se pela necessidade imediata de garantir a continuidade dos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, uma vez que o contrato anteriormente vigente foi encerrado sem possibilidade de prorrogação e o novo procedimento licitatório ainda se encontra em fase de elaboração.

Diante do prazo necessário para formulação, aprovação e publicação de um edital de licitação — especialmente na modalidade pregão, que exige prazos mínimos de publicidade e etapas processuais específicas —, a dispensa de licitação configura solução emergencial, pontual e proporcional, destinada a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais de saúde até a conclusão do processo regular de contratação.

Ressalta-se que a escolha pelo critério de menor preço global garante a observância dos princípios da economicidade, eficiência, celeridade, continuidade e supremacia do interesse público, assegurando a adequada seleção do fornecedor, o atendimento regular à população e a manutenção da política pública de saúde municipal.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

02 PODER EXECUTIVO

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS.

13.1. Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irredutíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

- 14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
- 14.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.
- 14.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, acerca de eventuais vícios, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, determinando sua correção, substituição ou complementação, às expensas da contratada;
- 14.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 14.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 14.1.7.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 14.1.8.** Cientificar ao órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

- 14.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;**
- 14.2.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
- 14.2.3.** Arcar integralmente com os custos necessários à execução do objeto;
- 14.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 14.2.5.** Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.2.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.2.8. Manter canal de atendimento para contato direto com a Administração, preferencialmente por e-mail institucional, mensagens eletrônicas ou outros meios oficiais de comunicação;

14.2.9. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

14.2.10. Garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se civilmente por danos materiais e morais causados a terceiros, ainda que culposamente;

14.2.11. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

14.2.12. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.13. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

14.2.14. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

14.2.15. Disponibilizar profissional médico com habilitação regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação na área de atenção básica em saúde pública;

14.2.16. Assegurar que o profissional indicado cumpra a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários definidos pela Coordenação da Unidade Básica de Saúde, observando as demandas locais e o planejamento assistencial;

14.2.17. Garantir que todos os procedimentos realizados sigam normas da Anvisa e do Ministério da Saúde, incluindo higiene, desinfecção e descarte adequado de materiais e resíduos biológicos.

14.2.18. Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados nos prontuários médicos e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade e continuidade do cuidado.

14.2.19. Responsabilizar-se pelo correto uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais disponibilizados para o atendimento.

14.2.20. Zelar pela qualidade técnica e ética dos atendimentos prestados, observando as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Departamento Municipal de Saúde;

14.2.21. Garantir a substituição imediata do profissional em caso de ausência justificada, com comunicação prévia à Administração e envio de profissional com mesmo nível de qualificação.

14.2.22. Cooperar com outros profissionais de saúde na UBS, garantindo atendimento integrado e encaminhamento adequado de pacientes.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14.2.23. Tratar todos os pacientes com cortesia, respeito e atenção, considerando as particularidades de cada indivíduo, promovendo ambiente seguro e acolhedor.

14.2.24. Realizar atendimentos clínicos, consultas, avaliações, prescrições, encaminhamentos e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, bem como registrar em prontuário os atendimentos realizados, de forma legível e completa;

14.2.25. Zelar pelo sigilo profissional e pelo respeito ao paciente, observando o Código de Ética Médica, as normas do Conselho Federal de Medicina e as políticas públicas de saúde vigentes.

14.2.26. Explicar de forma clara e acessível todos os procedimentos, exames e possíveis diagnósticos, incentivando a participação ativa do paciente no cuidado à saúde.

14.2.27. Abster-se de utilizar as dependências, materiais ou equipamentos municipais para fins particulares, limitando-se ao uso estritamente necessário à execução do contrato.

14.2.28. Ouvir atentamente as queixas e dúvidas dos pacientes, registrando adequadamente as informações e encaminhando corretamente quando necessário.

14.2.29. Adaptar a abordagem a pacientes com necessidades especiais, idosos, crianças ou com dificuldades físicas ou emocionais, garantindo acessibilidade e inclusão.

14.2.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

16. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 13 de novembro de 2025.

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

MÁRCIA JACOMASSI RIBEIRO
ESCRITURÁRIO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 70/2025

DISPENSA Nº 22/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

EMAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

Item	Descrição	Und.	Qtd	V. Unit	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.	SERV	2 meses		

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- a) temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- b) recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- f) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**
- g) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Por fim, declaramos os seguintes dados bancários para pagamento:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO:.....

Nº DO BANCO:.....

Nº DA AGÊNCIA:.....

Nº CONTA BANCÁRIA:.....

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 70/2025

DISPENSA Nº 22/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. fica designado para representar o licitante perante o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de2025.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, profissional da área da saúde, portador(a) do CPF nº _____ CRM.nº _____, indicado(a) pela empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na conformidade exigida no Edital, declaro, para os devidos fins, que:

1. Em caso de acúmulo de vínculos ativos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, comprometo-me a **disponibilizar 20 (vinte) horas semanais** para o exercício das atividades vinculadas à **Unidade Básica de Saúde de São Francisco/SP**;
2. Asseguro a **compatibilidade de horários** entre eventuais vínculos acumulados e a **ausência de sobreposição de jornadas de trabalho**, garantindo o intervalo necessário para deslocamento entre locais de atuação;
3. Tenho ciência de que esta declaração é firmada em conformidade com o **art. 37, inciso XVI, alínea “c”, e inciso XVII, da Constituição Federal**, que tratam da acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, condicionada à compatibilidade de horários.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Profissional Indicado

Nome: _____

CPF: _____

Registro Profissional: _____

Telefone/Contato: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/2025

PROCESSO Nº 70/2025

DSIPENSA Nº 22/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de CONTRATADA, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.

1.1- As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

1.2- Este Contrato vincula-se ao Proc. 70/2025 – Dispensa 22/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

1.2.1. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

2.1- Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

Item	Descrição	Und.	Qtd	V. Unit	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.	SERV	2 meses		

2.2 - ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL

O profissional médico clínico geral a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá desempenhar atividades de atenção básica em saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde e pela Coordenação da Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP.

Entre suas atribuições, incluem-se:

- Realizar consultas médicas de rotina e de demanda espontânea, prestando assistência integral a pacientes de todas as faixas etárias;
- Efetuar diagnóstico, prescrição e acompanhamento clínico de enfermidades de baixa e média complexidade, de acordo com protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Encaminhar pacientes para especialistas do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado;
- Solicitar e interpretar exames complementares;
- Acompanhar pacientes com doenças crônicas;
- Atuar de forma multidisciplinar, integrando-se com outros profissionais de saúde, como equipe de enfermagem, farmacêuticos, fisioterapeutas, endocrinologistas, agentes comunitários e demais equipes da UBS/SUS, para oferecer atendimento integral;
- Realizar atendimentos de urgência de baixa complexidade;
- Emitir atestados, relatórios e encaminhamentos necessários;
- Prescrever exames complementares e tratamentos iniciais, quando cabível, e realizar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a estrutura disponível, sempre observando as normas éticas e sanitárias vigentes;
- Participar de ações educativas e preventivas de vigilância epidemiológica e sanitária, voltadas à promoção da saúde, contribuindo para o controle de agravos e doenças;
- Registrar adequadamente os atendimentos e informações clínicas nos prontuários físicos ou eletrônicos da unidade;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Executar atividades educativas e orientativas junto aos usuários e à comunidade, promovendo hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- Observar rigorosamente as normas éticas, sanitárias e administrativas pertinentes ao exercício da profissão e às políticas públicas de saúde do Município;
- Registrar diariamente a frequência e os horários de entrada e saída em sistema próprio ou folha de ponto disponibilizada pela Coordenação da Unidade, para fins de controle e fiscalização contratual;
- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato, que guardem pertinência com o objeto contratual e com os objetivos da campanha.
- Zelar pelo uso adequado das dependências, mobiliários, materiais e equipamentos da unidade, comunicando à coordenação quaisquer irregularidades ou necessidades de manutenção;

O profissional indicado pela empresa preponente deverá se apresentar na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, localizada na Rua São Paulo, nº 1.374, Centro, CEP 15710-000, para a prestação dos serviços médicos contratados, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade e determinação da Coordenação Municipal de Saúde, de modo a garantir o regular funcionamento da unidade e o atendimento contínuo à população.

2.3 A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.4 O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3 DA VIGÊNCIA

2.1- A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 02 (dois) meses, sendo improrrogável, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4 DAS OBRIGAÇÕES

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
- 4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.3.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.
- 4.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, acerca de eventuais vícios, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, determinando sua correção, substituição ou complementação, às expensas da contratada;
- 4.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 4.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.7.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 4.1.8.** Cientificar ao órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

- 4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;**
- 4.2.3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
- 4.2.4.** Arcar integralmente com os custos necessários à execução do objeto;
- 4.2.5.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.2.6.** Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.7.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.2.9. Manter canal de atendimento para contato direto com a Administração, preferencialmente por e-mail institucional, mensagens eletrônicas ou outros meios oficiais de comunicação;

4.2.10. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

4.2.11. Garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se civilmente por danos materiais e morais causados a terceiros, ainda que culposamente;

4.2.12. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.2.13. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.14. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

4.2.15. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

4.2.16. Disponibilizar profissional médico com habilitação regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação na área de atenção básica em saúde pública;

4.2.17. Assegurar que o profissional indicado cumpra a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários definidos pela Coordenação da Unidade Básica de Saúde, observando as demandas locais e o planejamento assistencial;

4.2.18. Garantir que todos os procedimentos realizados sigam normas da Anvisa e do Ministério da Saúde, incluindo higiene, desinfecção e descarte adequado de materiais e resíduos biológicos.

4.2.19. Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados nos prontuários médicos e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade e continuidade do cuidado.

4.2.20. Responsabilizar-se pelo correto uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais disponibilizados para o atendimento.

4.2.21. Zelar pela qualidade técnica e ética dos atendimentos prestados, observando as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Departamento Municipal de Saúde;

4.2.22. Garantir a substituição imediata do profissional em caso de ausência justificada, com comunicação prévia à Administração e envio de profissional com mesmo nível de qualificação.

4.2.23. Cooperar com outros profissionais de saúde na UBS, garantindo atendimento integrado e encaminhamento adequado de pacientes.

4.2.24. Tratar todos os pacientes com cortesia, respeito e atenção, considerando as particularidades de cada indivíduo, promovendo ambiente seguro e acolhedor.

4.2.25. Realizar atendimentos clínicos, consultas, avaliações, prescrições, encaminhamentos e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, bem como registrar em prontuário os atendimentos realizados, de forma legível e completa;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.2.26. Zelar pelo sigilo profissional e pelo respeito ao paciente, observando o Código de Ética Médica, as normas do Conselho Federal de Medicina e as políticas públicas de saúde vigentes.

4.2.27. Explicar de forma clara e acessível todos os procedimentos, exames e possíveis diagnósticos, incentivando a participação ativa do paciente no cuidado à saúde.

4.2.28. Abster-se de utilizar as dependências, materiais ou equipamentos municipais para fins particulares, limitando-se ao uso estritamente necessário à execução do contrato.

4.2.29. Ouvir atentamente as queixas e dúvidas dos pacientes, registrando adequadamente as informações e encaminhando corretamente quando necessário.

4.2.30. Adaptar a abordagem a pacientes com necessidades especiais, idosos, crianças ou com dificuldades físicas ou emocionais, garantindo acessibilidade e inclusão.

4.2.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 DA EXECUÇÃO

5.1- Os serviços serão executados na **Unidade Básica de Saúde I, denominada UBS/ESF**, do município de São Francisco - SP, localizado à Rua São Paulo, nº 1374 - CEP. 15.710-031, em dias e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, a contar da assinatura e publicação do instrumento contratual.

5.2 - O profissional designado deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais de atendimentos, distribuídas conforme escala e necessidade do serviço, garantindo o atendimento contínuo à população durante o período de 02 (dois) meses. O controle de frequência e efetiva execução dos serviços será realizado por meio de registro de ponto eletrônico, devendo ser conferido e validado pela Coordenação da UBS e pela Gestora do Contrato.

5.3 - A execução dos serviços deverá observar as atribuições descritas neste Termo de Referência, assegurando qualidade técnica, ética profissional, atendimento humanizado e eficiência na prestação do serviço médico clínico geral. Caberá ao profissional realizar consultas, atendimentos de rotina, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, emissão de encaminhamentos e pedidos de exames, além de participar de ações preventivas e educativas promovidas pela unidade de saúde.

5.4 - A substituição do profissional deverá ser previamente comunicada à Gestora do Contrato e acompanhada dos documentos exigidos nos itens 14 a 19 elencados nos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, previstos para a habilitação. O descumprimento dessa exigência implicará a obrigatoriedade de manutenção do profissional originalmente indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou substituídos sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou da má execução dos serviços.

5.7- Para os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA declarar ser a única e direta responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

tributárias incidentes, bem como pelos atos de seu preposto, devendo indicar formalmente o profissional responsável pela execução, ciente de que eventual substituição dependerá de prévia autorização da Administração e de comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior, contendo:

NOME:

RG:

CPF:

TIPO DO PROFISSIONAL:

6 DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.2 O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.2.1 Unilateralmente pela Administração:

6.2.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.2.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

6.2.2 Por acordo entre as partes:

6.2.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.2.2.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.2.2.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.3 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.4 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.5 Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7 Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

6.7.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.7.2 Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.8 Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.9 Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

6.10 Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.10.1 Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.10.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

6.10.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.13 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.13.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

6.13.2 De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

6.14 Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

6.14.1 Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

6.15 Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

6.15.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

6.15.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

6.15.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;

6.15.4 empenho de dotações orçamentárias.

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou substituídos sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês, mediante verificação do cumprimento das especificações contratuais e validação técnica pela Coordenação da UBS e pela Gestora do Contrato, sendo o recebimento definitivo formalizado no prazo de 03 (três) dias úteis, após a confirmação da conformidade e emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de falhas, omissões ou má execução, devendo corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas durante a vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

8 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

a) Gestão: Sr(a). KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

b) Fiscalização: Sr(a). MÁRCIA JACOMASSI RIBEIRO, ESCRITURÁRIO.

8.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.1.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
02 PODER EXECUTIVO
02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
 0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS.

9.2. Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis.

10 DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Relatório de Execução, do ponto eletrônico devidamente validado pela Coordenação da UBS e do aceite emitido pelo setor contábil.

10.1.1 Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

10.1.2 Será emitida uma Nota Fiscal para cada solicitação ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

10.1.3 No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

10.2 Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

10.2.1 Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

suspensão, sem prejuízo das medidas cabíveis.

10.3 No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

10.3.1 No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

11 DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

11.9 As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.9.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.3.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.12.3.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.3.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15 A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.15.1 Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.17 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.17.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.17.2 pagamento da multa;

11.17.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.17.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

11.17.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.18 A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

12.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

12.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2 suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5 A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1 devolução da garantia;

12.7.2 pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3 pagamento do custo da desmobilização.

12.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1 assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2 execução da garantia contratual para:

12.8.3 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.4 pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.5 exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.6 retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9 A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10 Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

conforme o caso.

13 DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6 A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1 Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.6.2 Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3 Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

13.6.4 Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6 As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8 O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10 Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCIA JACOMASSI RIBEIRO
ESCRITUÁRIO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 70/2025

DISPENSA 22/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicamsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

São Francisco - SP, XX/XX/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00
Telefone: 17 3693-1101
Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo: Sócio Administrador
CPF:
Telefone:
Email institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo (se for o caso):



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.
.....

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 70/2025

DISPENSA 22/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, com experiência comprovada em atuação junto a Unidades Básicas de Saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para atendimento na Unidade Básica de Saúde I do Município de São Francisco/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em dias e horários determinados pela Coordenação da Unidade, pelo período de 02 (dois) meses.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____